



# Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 84/74  
DE 21/06/74

Art. 1º - Os órgãos e serviços permanentes do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado.

25% (vinte e cinco por cento) da viabilização de cada prestação dos serviços, a Concessionária, procurará nos órgãos próprios, valendo no montante correspondente ao previsto no cronograma financeiro aprovado.

§ 1º - Para a prestação dos serviços, a Concessionária, procurará nos órgãos próprios, valendo no montante correspondente ao previsto no cronograma financeiro aprovado. § 2º - Os bens e direitos do Município poderão ser usados pelo Poder Executivo não liberar nas despesas de contrapartida municipal que se refere esta Lei, as parcelas da contrapartida municipal.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante Termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, entidade mista Estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de São Jorge d'Oeste.

§ 1º - À Concessionária caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

§ 2º - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Art.2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à Concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da Concessionária no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do Decreto Lei 2627 de 26/09/40.

Art.3º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à Concessionária, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.



# Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

. . . Continuação

Art.4º - As leis orçamentárias do Município para os /  
exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais  
de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessári  
as ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorren-7  
tes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado, no mínimo, em  
25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema, respeitando o limi-  
te da viabilização de cada investimento.

§ 1º - Para garantir a normal execução das obras e /  
prestação dos serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar  
à Concessionária, procuração irrevogável e irretratável para receber  
nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM  
no montante correspondente as parcelas da contrapartida municipal /  
prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º - Os poderes conferidos no parágrafo primeiro so-  
mente poderão ser usados pela Concessionária na hipótese de o Poder/  
Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a /  
que se refere esta Lei, as parcelas da contrapartida municipal.

Art.5º - A Concessionária responsabiliza-se a negociar  
em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de fi-  
nanciamentos necessários à execução das obras e serviços de abasteci-  
mento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus  
resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços do sistema de /  
esgotos sanitários, deverão iniciar-se 30 (trinta) dias, contados da  
data da aprovação dos financiamentos pelos órgãos competentes, que /  
para tal fim a Concessionária vier obter.

Art.6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pú-/  
blica os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou am-  
pliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os Projetos/  
aprovados pelas entidades competentes.

Art.7º - No perímetro urbano, os loteamentos somente /  
serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de /  
água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela  
SANEPAR.

Art.8º - A Concessionária gozará de total isenção dos  
impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste,  
aos 21 dias do mês de junho de 1974

OBS. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO

ESTADO DO PARANÁ Nº 68 DE 07-06-74

Cyrol Foyer

PREFEITO MUNICIPAL

OBS. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
Nº 84 DE 02/07/74